

LEI Nº 549 / 72

“CONCEDE/ BENEFÍCIOS”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida à viúva do servidor municipal que a época do óbito não estava amparado por nenhum sistema previdenciário, uma pensão mensal de 70% calculada s/ vencimento que percebia.

§ Parágrafo Único- O beneficiário perdurará enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Ass: Cândido José Monteiro de Castro- Prefeito Municipal.